



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 833, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA – AMALPA”

O Povo do Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Município de Capela Nova autorizado a ingressar, como membro, na Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.381.672/0001-12, com sede na Rua Jurupis, nº 100, bairro Carijós, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG

Art. 2º - Como membro associado, para atendimento das despesas inerentes a sua participação junto à AMALPA, fica o Município de Capela Nova autorizado a despendar, mensalmente, importância correspondente a 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, no respectivo mês.

Art. 3º - Correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Legislação Federal pertinente.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 657, de 04 de novembro de 2003.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Capela Nova-MG, 01 de fevereiro de 2017.

Adelmo de Rezende Moreira
ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

